

ANO 2003.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2003.....

OBJETO Dispõe sobre a instituição da Campanha Empresa Cidadã,
.....

que visa incentivar as empresas do município de Bebedouro a contri-
.....

buírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/03/2003.....

Autoria Carlos Alberto Corrêa Orphan.....

Encaminhado às Comissões de.....
.....

Prazo Final.....

Aprovado em..... / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º.....

Lei n.º Retirado pelo autor.....



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

bg atil ok

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 5222/2003

DATA: 31/03/2003 HORA: 17:08:14

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: DEV/01/2003-JE-RETIRADA DO PROJ DECR LEG

ENVIADO AO DEPTO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

Lu

OEV/01/2003- je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de março de 2003.

Ao Departamento Legislativo,

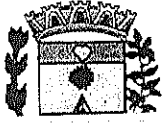
Venho através deste comunicar a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2003, de minha autoria, que se encontra atualmente em tramitação nessa Casa de Leis, para que eu possa adequá-lo às condições previstas no Regimento Interno deste Legislativo.

Sendo só para o momento, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROT: 4946/2003

DATA: 27/02/2003 HORA: 09:43:52

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2003

Dispõe sobre a instituição da Campanha “Empresa Cidadã”, que visa incentivar as empresas do Município de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando das suas atribuições, legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova o Decreto Legislativo de autoria do Vereador **CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM**.

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Bebedouro, no âmbito de suas competências, autorizada a instituir a Campanha “Empresa Cidadã”, visando a incentivar as empresas do Município a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o Artigo 260 da Lei nº 8.069 de 13/07/90 (ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente), com a redação introduzida pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12/10/91.

§1º – A Campanha de que trata o *caput* desse artigo consistirá na concessão de um Selo às empresas que contribuírem com 1% do valor a pagar de Imposto de Renda, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que poderão usá-lo nas embalagens de seus produtos, nos veículos, papéis timbrados e outros locais que as empresas contempladas acharem convenientes.

§2º – O Selo de que trata o parágrafo anterior será impresso com a logomarca da Campanha, devendo conter a inscrição “Empresa Cidadã”, a ser escolhida pela Câmara Municipal de Bebedouro, podendo, para tanto, realizar concurso junto à população.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - A Campanha também incentivará as Pessoas Físicas a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente com 6% do valor a pagar de IRPF (Imposto de Renda Pessoa Física), conforme permite a legislação citada no Artigo 1º.

Parágrafo único – O incentivo de que trata o *caput* desse artigo incluirá a concessão de Diploma alusivo à iniciativa tomada.

Art. 3º - A Câmara Municipal poderá utilizar materiais impressos, inserções na mídia e outros meios de divulgação que achar conveniente para divulgar a Campanha.

§1º - O trabalho de divulgação da Campanha poderá ser realizado em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º - A Câmara Municipal poderá instituir prêmio(s) ao(s) vencedor(es) do concurso destinado à escolha da logomarca da Campanha.

Art. 4º - A entrega do Selo “Empresa Cidadã” dar-se-á, preferencialmente, durante sessão solene a se realizar na sede da Câmara Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.01.1228080.910-2-3.3.90.39.00, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de fevereiro de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
VEREADOR - PT

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa a incentivar as empresas de Bebedouro a contribuírem com o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispõe a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) em seu artigo 260, cuja redação é dada pelo artigo 16 da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991. Tal legislação prevê a contribuição de até 1% do imposto a pagar ao Fundo no caso das pessoas jurídicas, com possibilidade de abatimento na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda; no caso de pessoas físicas, o valor para a contribuição ao Fundo e posterior abatimento, é de 6%.

De se observar que o processo de escolha e a entrega do Selo ficaram a cargo do Poder Executivo local, contudo, por questão de restrição de agenda, cumprirá ao Poder Legislativo realizar tal empreita.

Ademais, na hipótese, há um diferencial introduzido pelo presente projeto.

Importa observar que a escolha da logomarca poderá ser feita através de concurso aberto à população de modo que o engajamento começa pela própria saudável competição da escolha do símbolo da Campanha. Fica fácil, portanto, compreender que a proposta é mobilizar a população da cidade para a solução do problema.

À grandeza da iniciativa se revela pelo interesse social almejado, pois a legislação já garante a destinação destes recursos de particulares ao Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes, porém é necessária uma divulgação deste permissivo legal e incentivo para que, tanto as empresas como as pessoas físicas, mobilizem-se e passem a contribuir. Quero lembrar que esses recursos serão geridos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e serão destinados exclusivamente para realização de políticas, ações e programas voltados à criança e ao adolescente.

Lembro ainda que o artigo 227 da Constituição Federal diz que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por isso peço aos Nobres Vereadores que aprovem esse Projeto de Decreto Legislativo e, mais do que isso, ajude-nos a envolver e convencer toda sociedade, seja empresas, sejam pessoas físicas, a destinarem os recursos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e garantir, assim, mais ações voltadas às crianças e aos adolescentes que, em verdade, são o futuro de nossa cidade e de nosso país.

CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHA
VEREADOR - PT

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 4946/2003

DATA: 27/02/2003 HORA: 09:43:52

ORIG: VEREADOR CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM

ASS: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

RESP: IDESIA MAGALHAES

“Deus Seja Louvado”